# REGULAMENTO (CEE) Nº 4164/87 DO CONSELHO

**de 21 de Dezembro de 1987**

**relativo à aplicação da Decisão nº 1/87 do Conselho de Associação CEE-Malta que altera novamente os artigos 6º e 17º do Protocolo relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (1) foi assinado em 5 de Dezembro de 1970 e entrou em vigor em 1 de Abril de 1971;

Considerando que foi assinado em Bruxelas, em 4 de Março de 1976, e entrou em vigor em 1 de Junho de 1976 um Protocolo que fixa certas disposições ao Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e Malta (2);

Considerando que, por força de artigo 25º do Protocolo relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, que faz parte integrante do referido Acordo, o Conselho de Associação adoptou a Decisão nº 1/87 que altera novamente os artigos 6º e 17º;

Considerando que é necessário aplicar a presente decisão na Comunidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A Decisão nº 1/87 do Conselho de Associação CEE-Malta é aplicável na Comunidade.

O texto da decisão vem anexo ao presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1987.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

B. HAARDER

(1) JO nº L 61 de 14. 3. 1971, p. 2.
(2) JO nº L 111 de 28. 4. 1976, p. 3.